



RESOLUÇÃO N.º 1049/2021-CONSUN/UEMA

Cria o Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual do Maranhão e homologa o seu Regulamento Interno.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seus artigos 34, inciso III e 58, inciso XIV, e, considerando o que consta no Processo n.º 0054668/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual do Maranhão e homologa o seu Regulamento Interno.

Art. 2º O Regulamento de que trata o artigo 1º se encontra no Apêndice e será parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 6 de abril de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1049/2021-CONSUN/UEMA

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS
AGRÁRIAS**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA
PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**SÃO LUÍS
2021**



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias é um curso de aperfeiçoamento profissional na modalidade de ensino eminentemente prático, desenvolvido pelo Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA para egressos dos Cursos de Agronomia ou Engenharia Agrônômica, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia.

Art. 2º O Programa contará com a parceria da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Maranhão - SAGRIMA; da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Maranhão - FAPEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, mediante Convênio.

§ 1º As atividades do Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias da UEMA serão desenvolvidas em parcerias com empresas públicas e privadas ligadas ao setor agropecuário mediante Convênio.

Art. 3º O Programa terá duração de 1 (um) ano, podendo participar egressos com até 3 (três) anos de formados em qualquer instituição do Estado do Maranhão.

Art. 4º Os residentes do Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias receberão bolsa financiada pelos órgãos fomentadores, seguindo as legislações em vigor.

Art. 5º A captação de vagas de residentes para o programa será anual, de acordo com o número de empresas conveniadas e com o número de vagas estabelecidas por Cursos, com base na capacidade de orientação dos professores orientadores.

Art. 6º As atividades curriculares do Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias terão início nos meses determinados em Editais específicos do órgão fomentador.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS NO ÂMBITO DA UEMA

Art. 7º Compõem o Conselho do Programa de Residência em Ciências Agrárias:

- a) o(a) Diretor(a) do Centro de Ciências Agrárias;
- b) os Diretores dos Cursos de Agronomia, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia;
- c) o Coordenador local do Programa;
- d) os Professores orientadores dos departamentos de Fitotecnia e Fitossanidade, Economia Rural, Engenharia Agrícola, Engenharia de Pesca, Clínicas Veterinárias, Patologia e Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias;
- e) um representante dos residentes.

§ 1º O Coordenador Acadêmico-Científico do Programa será um docente do Centro de Ciências Agrárias aprovado pelo Conselho de Centro.

§ 2º O representante dos residentes será eleito por seus pares.

Art. 8º Cabe ao Conselho do Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias:

- a) zelar pelo cumprimento do presente Regulamento Interno;
- b) participar anualmente do processo de Seleção dos residentes;
- c) receber e encaminhar, anualmente, a lista de Residentes aprovados;
- d) receber, analisar e encaminhar à Coordenação Acadêmico-Científica os relatórios trimestrais de atividades dos Residentes;
- e) realizar estudos com a finalidade de aperfeiçoar o Programa de Residência;
- f) analisar e discutir o plano de trabalho a ser desenvolvido nas unidades residentes destacando a relação teoria/prática;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos residentes;



h) manifestar-se sobre o comparecimento dos residentes em ciclos de palestras ou outros eventos científicos, por solicitação do interessado e concordância do Professor Orientador;

i) discutir e propor medidas sobre os casos omissos no presente Regulamento Interno, pertinentes ao Programa de Residência em Ciências Agrárias.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 9º O Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias tem por objetivo geral apoiar a formação de profissionais egressos dos Cursos de Agronomia ou Engenharia Agrônômica, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia desenvolvendo suas competências e habilidades buscando a sua inserção no mercado de trabalho, com vistas a contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento sustentável da agropecuária no Maranhão e no Brasil.

Art. 10 São objetivos específicos do Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias:

a) proporcionar aos Engenheiros Agrônomos, Engenheiros de Pesca, Médicos Veterinários e Zootecnistas recém-formados no Estado, conhecimentos práticos e específicos, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho;

b) contribuir para a qualificação profissional dos residentes na área das Ciências Agrárias, de modo a se tornarem aptos a atuar junto a pequenos, médios e grandes produtores rurais, conforme a realidade brasileira;

c) desenvolver o senso de responsabilidade ética por meio dos exercícios profissionais e garantir um aperfeiçoamento técnico nas áreas afins das Ciências Agrárias;

d) colaborar com o desenvolvimento regional a partir de assessoramento técnico por parte do corpo docente da UEMA e da equipe de execução às Unidades Residentes;

e) incentivar pesquisas e estágios dentro das Unidades Residentes, colaborando para a cultura de financiamento de ensaios experimentais no âmbito privado e aproximando o universo acadêmico das unidades produtivas;



f) melhorar a qualidade do ensino prático para alunos dos Cursos de Ciências Agrárias por meio do envolvimento destes no Programa;

g) fortalecer as atividades de extensão universitária por meio de Programas comuns;

h) aproximar o universo acadêmico científico com as unidades produtivas que desenvolvem a agropecuária no Estado por meio da troca de experiências teóricas, difusão de conhecimento e de tecnologias.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 11 Constitui público-alvo do presente Programa Institucional de Residência Profissional:

a) os egressos dos Cursos de graduação em Agronomia ou Engenharia Agrônômica, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária e Zootecnia com até 2 (dois) anos de formados no Estado do Maranhão;

b) as Unidades Residentes, isto é, empresas do agronegócio, propriedades agrícolas ou unidades de produção, cooperativas, empresas de assistência técnica, estaduais ou nacionais, da administração direta e indireta, bem como a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Caberá à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado do Maranhão - SAGRIMA a captação das vagas junto às propriedades agrícolas, órgãos públicos (Secretarias Municipais ou Estaduais de Agricultura ou Meio Ambiente, Ministérios, Autarquias ou Organizações não Governamentais), empresas ligadas ao setor agropecuário e cooperativas. Também será competência da SAGRIMA a garantia de dotação orçamentária para pagamento das Bolsas dos Residentes, Professores Orientadores e Coordenador do Programa, além de recursos para deslocamentos e diárias do Coordenador e Professores Orientadores para visitas



às Unidades Residentes, devendo todos os recursos serem repassados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Maranhão - FAPEMA.

Art. 13 Caberá à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Maranhão - FAPEMA a seleção dos residentes, por meio de Edital, bem como a execução dos recursos repassados pela SAGRIMA para o pagamento das bolsas e/ou auxílios dos residentes, do Coordenador e dos Professores orientadores que fazem parte do Programa.

Art. 14 Caberá à Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e à Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, por meio dos seus Centros de Ciências Agrárias, a elaboração do projeto, orientação e acompanhamento dos egressos, bem como garantir o seguro obrigatório dos residentes durante o período da Residência.

Parágrafo Único. O Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias do Centro de Ciências Agrárias poderá estabelecer parcerias com outras Unidades Residentes mediante convênio, desde que haja interesse e essas assumam os custos para realização da Residência.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 Os recursos financeiros necessários para a efetivação do Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias ocorrerão via dotações orçamentárias do Governo do Estado do Maranhão à SAGRIMA que, por sua vez, fará o repasse à FAPEMA.

Art. 16 Os recursos financeiros poderão ser utilizados no custeio de:

I) bolsa para os residentes: correspondente ao valor mensal unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que serão pagas mensalmente por um período de 12 (doze) meses;

II) bolsa para os professores orientadores dos residentes: correspondente ao valor mensal e unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada residente orientado, podendo ter até no máximo 5 (cinco) orientados, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);



III) bolsa para o Coordenador acadêmico do programa: concedida ao responsável pela coordenação acadêmica do programa, no valor mensal unitário de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um, independentemente do número de residentes vinculados ao projeto;

IV) despesas com a participação dos alunos residentes, professores orientadores, técnicos orientadores e colaboradores eventuais em reuniões, visitas, oficinas, seminários, congressos e afins.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17 O Coordenador Acadêmico e Científico deverá conduzir todos os procedimentos administrativos pela Instituição de Ensino no âmbito do Programa, tais como: participar como membro da banca do processo seletivo dos residentes; informar a relação de residentes selecionados e o local de residência; formalização da relação com os residentes, controle de frequência; bem como acompanhar o desempenho dos residentes juntamente com o orientador, organizar os eventos e propor novas estratégias para melhoria do Programa.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 18 A orientação dos residentes caberá aos professores da UEMA em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, os quais terão as seguintes atribuições: elaborar (juntamente com o residente) e orientar as atividades que serão desenvolvidas nas unidades residentes definidas no plano de trabalho apresentado pelo Supervisor (pessoa que vai dar assistência nas unidades residentes); acompanhar o registro de frequência do residente em treinamento; designar atividades compatíveis com a formação do residente em treinamento; acompanhar e orientar as atividades desempenhadas pelo residente; realizar a avaliação do residente por meio da ficha de avaliação de desempenho em modelo a ser fornecido pela Coordenação acadêmica do Programa; informar à Coordenação,



por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa causar algum prejuízo à execução do Programa.

CAPÍTULO IX DOS RESIDENTES E DAS UNIDADES RESIDENTES

Art. 19 Os Residentes da área das Ciências Agrárias selecionados e devidamente matriculados, que estarão distribuídos nas Unidades Residentes, terão que desenvolver o Plano de Trabalho aprovado pelo supervisor da unidade residente e pelo professor orientador, mantendo frequência efetiva e integral com 40 horas semanais; devendo também apresentar relatório trimestral e final (Trabalho de Conclusão de Residência - TCR). Deverá executar com eficiência, interesse, zelo, disciplina e técnica, bem como cumprir as ordens dos orientadores, além de ser criativo e propositivo no desempenho das funções previstas.

Art. 20 São Unidades Residentes as empresas do agronegócio, propriedades agrícolas ou unidades de produção, cooperativas, prefeituras municipais, empresas de assistência técnica, estaduais ou nacionais, da administração direta e indireta, e a sociedade civil organizada, desde que devidamente conveniadas com a UEMA para receber os residentes e desenvolver as atividades teórico/práticas propostas no Plano de Trabalho do Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias.

CAPÍTULO X DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21 O processo seletivo para o Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias será via seleção pública realizada pelo Centro de Ciências Agrárias - CCA, mediante Edital contendo as unidades residentes com as respectivas áreas e vagas disponibilizadas.

Art. 22 Poderão candidatar-se à seleção para o Programa de Residência em Ciências Agrárias os Engenheiros Agrônomos, Engenheiros de Pesca, Médicos Veterinários e Zootecnistas formados no máximo há 3 (três) anos no Estado do



Maranhão, portadores de diploma de graduação de Universidades reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 23 Os candidatos ao Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias deverão apresentar o registro no Conselho de Classe; Carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA para os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros de Pesca e Carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia - CRMVZ para os Médicos Veterinários e Zootecnistas.

Art. 24 A seleção se dará mediante análise do Histórico Escolar e Currículo *Lattes* comprovados dos candidatos. A análise do Histórico Escolar será pautada no Índice de Rendimento Acadêmico (média acadêmica obtida nas disciplinas cursadas) obtido pelo candidato durante o Curso de Graduação e o Currículo *Lattes*, baseando-se na quantidade e qualidade de títulos obtidos e atividades desenvolvidas pelo candidato, durante a graduação, priorizando aquelas relativas à área de inscrição, levando-se em consideração a tabela de pontuação constante no Edital.

Art. 25 O Edital de seleção deverá conter as condições de admissão, número de vagas por área e local das unidades residentes.

Art. 26 A Banca Examinadora que participará do processo seletivo será composta por 3 (três) docentes de cada Curso, pertencentes à Instituição de Ensino Superior.

Art. 27 Ao se inscrever no Programa, o candidato aceita os termos deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO XI DA DURAÇÃO/CARGA HORÁRIA

Art. 28 O Programa Institucional de Residência em Ciências Agrárias terá duração de 1 (um) ano, com carga horária de 1920 horas, das quais 90% se destinam ao treinamento prático profissional supervisionado e 10% ao aprofundamento teórico, por meio de seminários e discussões técnicas, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.



CAPÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 29 O residente deverá apresentar relatórios trimestrais ao professor orientador para avaliação e, ao final, apresentar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) em uma linha temática, de acordo com seu Plano de Trabalho. Além disso, o residente deverá participar de um *workshop* com a presença dos Professores Orientadores, Coordenador Acadêmico-Científico, Representantes das Unidades Residentes, Diretores dos Cursos e Alunos de graduação para apresentação do TCR.

Art. 30 Será de responsabilidade da UEMA a certificação por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE como Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias.

CAPÍTULO XIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 31 São deveres dos residentes:

a) dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária estabelecida em Edital, de acordo com a rotina pré-estabelecida no local da Residência, com o plano de trabalho elaborado pelo orientador e supervisor e aprovado pelo Conselho do Programa;

b) ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

c) cumprir as normas que regem as atividades da unidade residente à qual esteja vinculado;

d) comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;

e) apresentar os relatórios trimestrais de atividades de residência e o TCR para o acompanhamento de desempenho;



f) conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas atividades, bem como perante o supervisor e o professor orientador no Programa;

g) participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

h) conhecer e aplicar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela instituição em que estão sendo desenvolvidas as atividades práticas;

i) reportar aos professores orientadores qualquer situação atípica ou ocorrência de eventualidades;

j) participar de todas as atividades acadêmicas relacionadas ao Programa;

k) observar as normas e regulamentos da Instituição de Ensino e da Unidade Residente;

l) não acumular renda ou auferir quaisquer tipos de remuneração ou auxílio, inclusive no que concerne a vínculos empregatícios.

Parágrafo Único. O residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento, estará sujeito às sanções disciplinares propostas e deliberadas pela Coordenação do Programa.

Art. 32 São direitos dos residentes:

a) receber bolsa de estudo, conforme valores fixados pelo Edital da agência fomentadora;

b) ter acompanhamento de um professor orientador da UEMA;

c) receber assessoria técnica do supervisor no desempenho das atividades nas unidades residentes;

d) ter seguro contra acidentes pessoais;

e) gozar de afastamento remunerado durante a gestação, solicitado à Coordenação do Programa, e autorizado conforme a lei, devendo a residente compensar ao término de seu período de residência, em período idêntico de atividade sem remuneração, só então tendo direito de receber o Certificado de Conclusão;

f) gozar de afastamento remunerado por paternidade, solicitado à Coordenação do Programa, e autorizado conforme a lei, com duração máxima de 15 (quinze) dias, devendo o residente compensá-lo ao término da Residência, em



período idêntico de atividade sem remuneração, só então tendo direito de receber o Certificado de Conclusão;

g) receber o certificado de conclusão de Residência, após completar toda a carga horária do Programa, constando o nome do residente, a área de Residência, a carga horária e o Programa desenvolvido. O residente que não integralizar a carga horária do Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias não receberá o Certificado.

CAPÍTULO XIV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 33 O residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento e as normas gerais dos serviços, estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

a) advertência escrita, que será aplicada pelo Coordenador do Programa ao residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal das atividades de formação de sua área/serviço, e ainda atentar aos princípios éticos morais;

b) desligamento do Programa, que será aplicado ao residente que reincidir em falta referida no item anterior e utilizar as instalações ou materiais das instituições executoras ou instituições conveniadas para fins lucrativos.

§ 1º Serão consideradas faltas graves, reincidir em falta nas atividades práticas sem justificativa; participação e/ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo Código Civil como atitude criminosa e atitude profissional que infrinja o Código de Ética Profissional.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, assim como os antecedentes do residente.

§ 3º Ao residente, será garantido pleno direito de defesa.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os dados referentes às atividades do Programa Institucional de Residência Profissional em Ciências Agrárias, incluindo seleção de ingresso, planos



de trabalho, avaliação de desempenho, penalidades aplicadas e outros, serão arquivados na Coordenação do Programa.

Art. 35 A frequência mensal do residente deverá receber visto do professor orientador e supervisor e ficará arquivada também na Coordenação, juntamente com os relatórios trimestrais, até a conclusão do período da Residência.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e pelo Conselho do Programa, pelo Centro de Ciências Agrárias e PROEXAE, no âmbito de suas competências.